



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ – 51.885.242/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2024.00044923-77

SOLICITAMOS O ENVIO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE EM CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CABINE DE EXAUSTÃO, ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA, DOS ITENS ABAIXO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
157599	SERVIÇO-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	UNIDADE	02
157600	SERVIÇO-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINE DE EXAUSTÃO DE GASES	UNIDADE	01
106495	SERVIÇO-CERTIFICAÇÃO CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	UNIDADE	04
106494	SERVIÇO-CERTIFICAÇÃO DE EXAUSTÃO - CAPELA	UNIDADE	02

PEDIMOS QUE O ORÇAMENTO SEJA ELABORADO CONTENDO OS DADOS DA EMPRESA COMO NOME, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, CNPJ, VALIDADE DA PROPOSTA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO, E ENVIADO PARA O E-MAIL: aline.ferreiracarvalho@campinas.sp.gov.br

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

Atenciosamente,

Aline Carvalho

Departamento Administrativo – SMS
Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Campinas
aline.ferreiracarvalho@campinas.sp.gov.br
Telefone: (19) 2116-8414



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CSUPRI/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET/PMC-SMS-DA-CSUPRI-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 06 de maio de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva, manutenção preventiva e certificação de conformidade em cabines de segurança biológica e cabine de exaustão.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUSCINTA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIA
01	157599	SERVIÇO-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SERVIÇO-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	UNIDADE	02
	157600	SERVIÇO-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINE DE EXAUSTÃO DE GASES	SERVIÇO-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINE DE EXAUSTÃO DE GASES	UNIDADE	01
	106495	SERVIÇO-CERTIFICAÇÃO CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	SERVIÇO-CERTIFICAÇÃO CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA	UNIDADE	04
	106494	SERVIÇO-CERTIFICAÇÃO DE EXAUSTÃO - CAPELA	SERVIÇO-CERTIFICAÇÃO DE EXAUSTÃO - CAPELA	UNIDADE	02

2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	Marca	Modelo	Série
Cabine de segurança biológica	VECO	BIOSAFE-09 CLASSE II - TIPO A	FL- 06056
Cabine de segurança biológica	FILTERFLUX	SBIIB2- 1266/4 CLASSE II	664
Cabine de exaustão (fluxo laminar)	QUIMIS	Q216-1	17061283

2.2. Para os serviços descritos no subitem 2. Especificação e Quantitativos, deverá ser observado a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme item 8 e 9 deste Termo de Referência.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada pela equipe de Planejamento e Estudos Técnicos do Departamento Administrativo e encontra-se como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar, doc.(10885942).

3.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 55 e 102. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. Para a presente contratação foi elaborado o estudo técnico preliminar - ETP, doc.(10885942), que demonstrou a viabilidade da presente contratação.

5.2. O estudo técnico preliminar foi elaborado em consonância ao ofício de formalização de demanda, doc.(10885818), elaborado pela Equipe de Engenharia Clínica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução escolhida é a manutenção preventiva e corretiva, e certificação de conformidade em cabines de segurança biológica e cabine de exaustão, dentro dos limites estabelecidos, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados ao serviço. A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações. Compreende também a realização da Certificação, que consiste na realização de testes que comprovem que as cabines de segurança biológica e de exaustão estão operando dentro das condições estabelecidas pela legislação vigente garantindo eficiência e segurança nos processos de trabalho.
- 6.2. Considerando que os serviços solicitados são ofertados por diversas empresas no mercado,
- 6.3. Considerando o valor da estimativa da aquisição e o Relatório de Processos AMIL Aprovados para Compra;
- 6.4. Entendemos que a melhor escolha para a Administração Pública configura-se a aquisição por dispensa de licitação de empresa especializada.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços serão realizados no Laboratório Municipal de Campinas, situado no Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (Hospital Ouro Verde) – Avenida Ruy Rodrigues, 3434 – Jardim Yeda – Campinas – SP.
- 7.2. Será expedida Ordem de Serviço Inicial pela Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 7.2.1. O atendimento inicial, deverá ser iniciado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do chamado de Ordem de Serviço Inicial.
- 7.3. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo causado durante a execução e/ou fornecimento do objeto que vier a causar a contratante. Podendo ainda a contratante deduzir tais prejuízos dos valores a serem pagos a Contratada.
- 7.4. A Contratada deverá providenciar todos os materiais de apoio, insumos, ferramentais e equipamentos (devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica comprovada) necessários à execução dos serviços, de forma a garantir operação ininterrupta e segura dos equipamentos objeto desta contratação.
- 7.5. Todos os orçamentos e relatórios deverão ser assinados pelo técnico da Contratada.
- 7.6. O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços, deverá se apresentar ao responsável pela Unidade de Saúde no início dos trabalhos para acompanhamento e, no final dos trabalhos, para assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.
- 7.7. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta, contendo a data da realização da manutenção e o nome do técnico responsável.
- 7.8. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos, exceto mediante expressa autorização da Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica.
- 7.9. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- 7.10. Os serviços executados deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia, a contar de sua execução.
- 7.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as disposições legais, federais, estaduais, municipais e as normas técnicas específicas quando houver.
- 7.12. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança para execução do serviço, sem os quais seus empregados não poderão executar suas funções nas dependências do Laboratório Municipal de Campinas. É de responsabilidade da contratada fazer com que seus empregados cumpram com as normas e regulamentos internos relativo à segurança, bem como zelar para que portem, em lugar visível, o crachá de identificação.
- 7.13. Após a realização de qualquer procedimento técnico, a contratada deverá emitir relatório fotográfico contendo no mínimo as seguintes informações: número de identificação, número de série, equipamento, fabricante, modelo, problemas detectados (quando houver), solução adotada, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que o equipamento esteja calibrado (quando aplicável), nome completo e matrícula do funcionário da unidade responsável pelo aceite do trabalho além de nome completo do técnico responsável pela intervenção, com a função. Devidamente assinado e datado por ambos.
- 7.14. A Contratada deverá manter o local onde estiver executando os serviços (especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias) organizado, limpo e em bom estado de higiene, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 7.15. Os atendimentos da Contratada deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, excluídos feriados nacionais, estaduais e municipais de Campinas.
- 7.16. Durante a manutenção o profissional da Contratada deverá acompanhar as atividades dos usuários, identificar problemas, tirar suas dúvidas e orientá-los quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. A Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica, devem ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório, sobre o que foi detectado e as medidas tomadas para acompanhamento.
- 7.17. As avaliações dos equipamentos e os serviços poderão ser executados na própria Unidade de Saúde ou nas instalações da Contratada dependendo de sua complexidade. Quando for necessária a retirada do equipamento da unidade a contratada deverá encaminhar ordem de serviço contendo as informações de retirada e enviar cópia para o e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.
- 7.18. Ainda que o equipamento seja transportado para outra unidade do mesmo Município pode e deverá ser atendido.
- 7.19. Serão atendidos por esta contratação todos os equipamentos constantes no item 2.1.
- 7.20. Os pré-filtros das cabines serão substituídos com periodicidade semestral e serão de responsabilidade da contratada. Os filtros absolutos das cabines serão substituídos com periodicidade anual e serão de responsabilidade da contratada.
- 7.21. A Contratada e seus funcionários designados deverão garantir sigilo de quaisquer informações técnicas, assim como toda e qualquer informação proprietária e/ou confidencial protegida por lei durante toda a vigência do Contrato e mesmo depois dela.
- 7.22. A Contratada será responsável pela descontaminação das Cabines antes das intervenções técnicas, onde será necessário abrir o equipamento, a Contratada deverá comunicar o Supervisor do setor técnico da Microbiologia e a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da SMS com prazo de antecedência de 48 horas do deslocamento do técnico. Esta descontaminação deverá ser realizada de acordo com a NSF49 com métodos seguros e regulamentados a fim de garantir a

integridade dos técnicos, dos operadores e do meio ambiente. A descontaminação pode ser por Dióxido de Cloro ou Peróxido de Hidrogênio. Não será permitido o uso de Paraformaldeído/Formol.

7.23. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do serviço prestado de manutenção preventiva e corretiva com validade semelhante à vigência do contrato em até 30 dias da emissão da ordem de serviço inicial.

7.24. A contratada deverá oferecer, sem ônus adicional, instruções de uso, durante a vigência do contrato, para os usuários da contratante, com o objetivo de maximizar o uso dos equipamentos e minimizar as interferências sempre que necessário e solicitado pela Coordenadoria de Engenharia Clínica, com conteúdo, datas e horários a serem definidos a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.25. Com o objetivo de dar suporte técnico e operacional aos profissionais contratados, a Contratada deverá apresentar, relativos aos serviços:

7.25.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável pela execução dos serviços, indicado para fins de comprovação da capacidade técnica. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a vigência do contrato, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação pelo Setor da Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica.

7.25.2. Averbção de seu registro no CREA ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o responsável técnico ser de outra região, de acordo com legislação específica.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção planejada em intervalos predeterminados que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios garantindo seu funcionamento perfeito, contínuo e seguro. Inclui-se neste modo de manutenção a limpeza, troca de peças que demonstrem desgaste, testes operacionais e calibração.

8.2. As manutenções preventivas deverão ocorrer conforme itens mínimos de verificação e periodicidade explícitas nos Anexo IB, Anexo IC e Anexo ID.

8.3. O cronograma anual de manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser enviado em até 8 dias após a emissão da ordem de serviço inicial e serão aprovados ou alterados a critério e conveniência da Prefeitura Municipal de Campinas.

8.4. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão obedecer ao cronograma aprovado pela Contratada e o relatório deverá ser enviado em cópia digital com todas as assinaturas para o e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br, em até 2 dias úteis após o atendimento.

8.5. Modificações nos cronogramas apresentados deverão ser informadas a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da SMS com antecedência mínima de 03 (três) dias para novo agendamento.

8.6. Os pré-filtros das cabines serão substituídos com periodicidade semestral e serão de responsabilidade da Contratada.

8.7. Os filtros absolutos das cabines serão substituídos com periodicidade anual e serão de responsabilidade da Contratada.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Em caso de necessidade de substituição de peças com defeito ou desgastadas a contratada deverá enviar orçamento em no máximo 2 (dois) dias, para avaliação e aprovação da Coordenadoria de Engenharia Clínica no endereço de e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br. Após a aprovação do orçamento a contratada deverá realizar o serviço em até 2 (dois) dias, exceto mediante a prévia justificativa e concordância com a Coordenadoria de Engenharia Clínica.

9.2. O reparo efetivo do equipamento não poderá ser superior a 6 dias, mesmo que seja necessária a substituição de peças.

9.3. Os chamados deverão ser atendidos sempre que a Contratada for acionada através de meio eletrônico, e o relatório da solução do problema do chamado deverá ser enviado em cópia digital com todas as assinaturas para o e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br, em até 2 dias úteis após o atendimento.

9.4. Previamente aos atendimentos deverão ser informados via e-mail a data, hora e o técnico/engenheiro responsável pela visita.

9.5. O atendimento aos chamados de Manutenção Corretiva deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento do chamado. Não haverá limite de chamados e o custo da mão de obra deverá estar incluído no valor do contratado.

9.6. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção técnica que vise a eliminação de defeitos decorrentes do uso do equipamento e seus acessórios de forma que se restabeleça seu funcionamento em condições seguras. Fazem parte da manutenção corretiva reparos e ajustes no sistema ou em partes, troca de peças danificadas, testes operacionais e calibrações que garantam e comprovem a operação perfeita e segura do equipamento.

10. DA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. Entende-se por Certificação a realização de testes que comprovem que as cabines de segurança biológica e de exaustão estão operando dentro das condições estabelecidas pela legislação vigente garantindo eficiência e segurança nos processos de trabalho.

10.2. As certificações de conformidade deverão ocorrer conforme itens mínimos de verificação e periodicidade explícitas nos Anexo IE e Anexo IF, salvo orientação contrária do fabricante ou legislação vigente, devidamente documentada.

10.3. O cronograma de certificação de conformidade dos equipamentos deverá ser enviado em até 8 dias após a emissão da ordem de serviço inicial e serão aprovados ou alterados a critério e conveniência da Prefeitura Municipal de Campinas.

10.4. Os serviços de certificação de conformidade deverão obedecer ao cronograma aprovado pela Contratada, o relatório deverá ser enviado em cópia digital com todas as assinaturas para o e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br, em até 5 dias úteis após o atendimento.

10.5. Modificações nos cronogramas apresentados deverão ser informadas a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da SMS com antecedência mínima de 03 (três) dias para novo agendamento.

10.6. Os serviços de certificação devem ser identificados nos equipamentos através de etiqueta própria, além de registrados em Relatórios de Certificação de Conformidade individuais.

10.7. Os instrumentos de medição utilizados nos serviços prestados devem ser calibrados por laboratório acreditado segundo NBR 17025, os certificados dos padrões devem ser enviados junto com os documentos do serviço realizado.

10.8. Os certificados de calibração emitidos pela Contratada deverão seguir os critérios definidos na NBR 17025 ou normativa que vier a substituí-la.

10.9. Modificações nos cronogramas apresentados deverão ser informadas a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica da SMS com antecedência mínima de 03 (três) dias para novo agendamento.

10.10. A contratada deverá seguir as normativas considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 786 de 5 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 35 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as normas NBR 15757, NBR ISO 14644, NBR 15757, NBR ISO 14644 ou normas que vierem a substituí-las.

11. DO TRANSPORTE

11.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria, ficando aqui excluídos os transportes relacionados a mudanças entre as unidades dos equipamentos.

11.2. No caso da Contratada ter que retirar o equipamento da Unidade, a contratada deverá apontar isso na ordem de serviço, coletar nome legível, matrícula, assinatura, e data na ordem de serviço do responsável da unidade de saúde e enviar cópia a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica.

11.3. A PMC não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada. 4.5.4. Danos ou extravios que vierem a ocorrer durante o transporte dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada.

11.4. Para este transporte, a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Da Habilitação Técnica

12.1.1. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), em vigência.

12.1.2. Registro profissional do responsável técnico da licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em Vigência.

12.1.3. Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional responsável técnico da licitante, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando, obrigatoriamente, a prestação de serviços em manutenção de cabines de segurança ou cabines de exaustão.

12.1.4. A Licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da documentação, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de caráter público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços em manutenção de cabines de segurança ou cabines de exaustão.

12.1.5. O responsável técnico da contratada, detentor da CAT, mencionado no item supracitado deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

12.1.5.1. Ser profissional autônomo contratado pela empresa contratada, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação;

12.1.5.2. Ser proprietário, ou sócio ou administrador da empresa contratada, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação;

12.1.5.3. Apresentar declaração de que o profissional detentor da CAT referida no item supracitado integrará a equipe técnica responsável pelos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

13.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

13.3. Notificar a Empresa Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Engenharia Clínica, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços e/ou solicitar os devidos esclarecimentos sempre que achar conveniente. Inclusive nas dependências da Contratada ou de seus prestadores, solicitando informações do seu serviço, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao setor fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços prestados pela Contratada.

14.4. A ação ou omissão total ou parcial do setor fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

14.5. Para assegurar a prestação dos serviços a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com boa qualidade, sob a supervisão do Fiscal de Contrato determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar no resultado dos serviços contratados.

14.6. As Unidades de Saúde serão responsáveis pelo cuidado diário dos equipamentos em conformidade com as instruções da contratada e do Manual Operacional do equipamento.

14.7. As unidades de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A Coordenação ou preposto por ela indicado deverá receber o profissional responsável pelo atendimento, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução com nome legível, matrícula, assinatura, e data na ordem de serviço.

14.8. Mensalmente será realizado a avaliação do serviço prestado na forma do Anexo IG, documento 10858709.

14.9. Caso a avaliação geral dos serviços contenha o apontamento de desvios na prestação dos serviços que ensejem a aplicação de notificação, penalidade ou sanções previstas no Anexo IG, documento 10858709, o Fiscal do Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultados – IMR comunicará o Gestor do Contrato da Diretoria Administrativa da SMS, que por sua vez deverá notificar o responsável pela Contratada para cientificar quanto à avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários e apresentar a justificativa pertinente, bem como, apresentar Declaração de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a sanar as causas dos desvios observados em prazo não superior a 20 dias.

14.10. O responsável pela fiscalização do contrato avaliará as justificativas bem como o compromisso de ajuste de conduta em conjunto com o Apoio Jurídico da SMS e se posicionará por escrito, estabelecendo a continuidade do processo de pagamento com ou sem aplicação de penalidade de multa, quando couber.

14.11. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Setor Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora de dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, limitado no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, desde que com a ciência e aprovação prévia da contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução do serviço e cumprimento das garantias.

17. DAS VISITAS TÉCNICAS

17.1. É facultada a realização da visita técnica, optando pela mesma, o Licitante poderá realizar visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, examinando os equipamentos, para tomada de conhecimento do estado de conservação, funcionamento, características, e eventuais dificuldades para a execução dos serviços para cumprimento das obrigações, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

17.2. A visita poderá ser realizada, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluindo finais de semana, feriados nacionais, estaduais e do município de Campinas, mediante prévio agendamento junto a Coordenadoria Departamental de Engenharia Clínica pelo e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

17.3. Caso a Licitante opte por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da Contratante. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, conforme modelo do Anexo II, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência, será assinada pelo servidor representante da Contratante.

17.4. A licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, emitir declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação dos locais dos serviços do objeto de contratação.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato.

19. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR POR LOTE, desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 08/05/2024, às 11:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 08/05/2024, às 14:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE SOUZA ANGULSKI, Engenheiro(a) Clínico**, em 10/05/2024, às 09:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BRÁS, Coordenador(a) Departamental**, em 10/05/2024, às 09:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10997573** e o código CRC **3CCA4524**.